

( 30-703 )

ACÓRDÃO

Rec. 3833/39

IV/IV

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Wilmar Ramos da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários de Serocabana, relativa ao início do pagamento de sua aposentadoria por invalidez:

CONSIDERANDO que, em face da jurisprudência deste Conselho, nos casos de aposentadoria por invalidez, quando a data do desligamento precede à da concessão do benefício, este deve ser pago a partir da data em que for requerido;

REQUERIDA a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso, para mandar pagar a aposentadoria a partir daquela data.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1939

a) Luis Mendes Ribeiro Coupeiros Presidente

a) Norcia de Azevedo

Relator

Foi presente: a) Waldemar Vasconcelos

Adjunto do  
Proc. Geral  
interino.

Publicado no Diário Oficial em 8/2/40